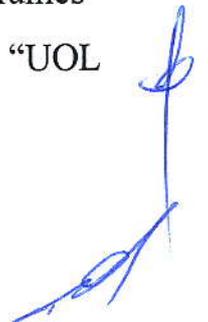


EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DA AÇÃO  
PENAL nº 470.

**KÁTIA RABELLO, JOSÉ ROBERTO  
SALGADO e VINÍCIUS SAMARANE**, denunciados nos autos em  
epígrafe, vem, por seus defensores, expor e requerer:

A teor de notícias divulgadas, nos últimos dois dias, por diversos veículos de comunicação, teria o Ministério Público Federal encaminhado aos Exmos. Srs. Ministros longa manifestação sobre o caso, instruída, ademais, por vários documentos, a formar “dois volumes” (confira-se, entre outras, reportagem publicada em 28/07/2012 no “UOL Notícias”; cópia anexa).



A par de extemporâneo, eis que apresentado após a derradeira manifestação escrita da defesa, sobredito pronunciamento acusatório nos autos não aportou, muito embora composto, segundo a imprensa, por documentos “separados pelo nome de cada réu”.

Surpreendente e inusitada essa “última manifestação formal” do MPF. Máxime, porque é e haverá de ser sempre da defesa, na estrutura dialética do processo, a prerrogativa de falar por último, seja por escrito, seja verbalmente:

“(...) As partes têm direito à estrita observância do procedimento tipificado na lei, como concretização do princípio do devido processo legal, a cujo âmbito pertencem as garantias específicas do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República). O exercício do contraditório deve, assim, permear todo o processo, garantindo sempre, como ônus, a possibilidade de manifestações oportunas e eficazes da defesa, desde a de arrazoar e contra-arrazoar recursos, até a de se fazer ouvir no próprio julgamento destes (...) Permitir, pois, que o representante do Ministério Público promova sustentação oral depois da defesa, ainda mais no caso de ser ele o recorrente, comprometeria o pleno exercício do contraditório, que pressupõe o direito de a defesa falar por último, a fim de poder, querendo, **reagir** à opinião do *Parquet*. Afinal, na lição velha e clássica de **JOAQUIM CANUTO MENDES DE ALMEIDA,**



contraditório é a “*ciência bilateral dos atos e termos processuais e possibilidade de contrários*”, ou seja ordem que implica possibilidade estrutural de realizar ações lingüísticas ou reais de contradição, a título de reação regradada a ações da outra parte. (...)A ordem estrita de ações na particular estrutura dialética do processo penal – primeiro acusação, depois defesa – é imperativa e independe do teor do parecer do órgão acusatório, que também vela pela correta aplicação da lei (...)”<sup>1</sup>.

Indeclinável, destarte e sob pena de rotunda ofensa ao contraditório e à amplitude do direito de defesa, franquear-se, antes do julgamento, vista dessa seródia manifestação acusatória e, especialmente, dos documentos que a instruem, aos defensores.

Termos em que,

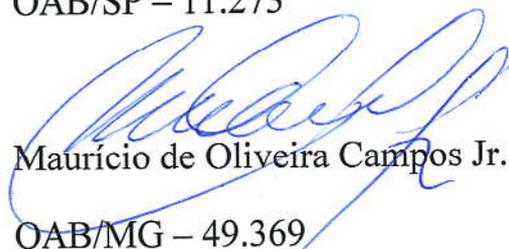
Pedem deferimento.

São Paulo, 30 de julho de 2012.



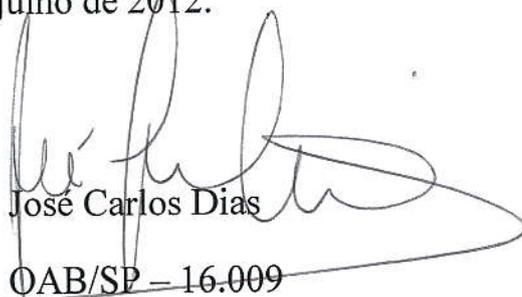
Márcio Thomaz Bastos

OAB/SP – 11.273



Maurício de Oliveira Campos Jr.

OAB/MG – 49.369



José Carlos Dias

OAB/SP – 16.009



Rodrigo Otávio Soares Pacheco

OAB/MG – 80.642

<sup>1</sup>. STF: HC 87.926, Pleno, Rel. Min. CEZAR PELUSO, 20.02.2008, DJe 24.04.2008.

[índice geral](#)

São Paulo, sábado, 28 de julho de 2012

FOLHA DE S.PAULO **poder**[Próximo Texto](#) | [Índice](#) | [Comunicar Erros](#)

## MENSALÃO - O JULGAMENTO

# Mensalão foi o maior caso de corrupção do país, diz Gurgel

**Procurador da República encaminhou uma última manifestação ao STF**

**No texto, ele afirma aos ministros do Supremo que esquema foi o 'mais atrevido e escandaloso' já flagrado no Brasil**

**FELIPE SELIGMAN**

DE BRASÍLIA

Em sua última manifestação formal antes do início do julgamento do mensalão, o procurador-geral da República, Roberto Gurgel, enviou aos ministros do Supremo Tribunal Federal um documento no qual afirma que o caso foi "o mais atrevido e escandaloso esquema de corrupção e de desvio de dinheiro público flagrado no Brasil".

A expressão faz parte de um vasto memorial que foi entregue na última semana aos 11 integrantes do Supremo e obtido pela **Folha**. O julgamento começa na quinta.

Ao enviar o material, Gurgel visa facilitar o trabalho dos ministros, caso advogados contestem provas citadas pela acusação, ou afirmem que não existem indícios sobre um ou outro ponto.

O que Gurgel fez foi pinçar das mais de 50 mil páginas do processo o que chamou de "principais provas" contra os acusados. Esses documentos (como perícias, depoimentos e

interrogatórios) foram separados pelo nome de cada réu, em dois volumes.

Nos últimos dias, advogados de defesa também entregaram os seus memoriais.

No texto em que Gurgel chama o mensalão de o mais "escandaloso esquema", o procurador retoma uma frase que usou nas alegações finais, enviadas ao Supremo no ano passado,



quando havia dito que a atuação do STF deveria servir de exemplo contra atos de corrupção.

Agora, diz que "a atuação do Supremo Tribunal Federal servirá de exemplo, verdadeiro paradigma histórico, para todo o Poder Judiciário brasileiro e, principalmente, para toda a sociedade, a fim de que os atos de corrupção, mazela desgraçada e insistentemente epidêmica no Brasil, sejam tratados com rigor necessário".

Em outro ponto, ele afirma que o mensalão representou "um sistema de enorme movimentação financeira à margem da legalidade, com o objetivo espúrio de comprar os votos de parlamentares tidos como especialmente relevantes pelos líderes criminosos."

Em sua manifestação final, Gurgel tentou lembrar alguns detalhes fundamentais, como o papel do núcleo financeiro do esquema.

"Impressiona constatar que as ações dos dirigentes do Banco Rural passaram todas as etapas do esquema ilícito, desde sua origem (financiamento), passando pela sua operacionalização (distribuição) e, ao final, garantindo a sua impunidade pela omissão na comunicação das operações suspeitas aos órgãos de controle", afirma.

Ao resumir o que a ação contém, o procurador concluiu: "Colheu-se um substancial conjunto de provas que não deixa dúvidas à procedência de acusação".

[Próximo Texto](#) | [Índice](#) | [Comunicar Erros](#)

